



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COLOMBO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

VARA CÍVEL
fls. 32
COLOMBO

Vistos e examinados estes autos nº 200/88 de Auto-Falência requerida por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS KAPRICIO LTDA..

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS KAPRICIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede em Colombo, Paraná, à Estrada Curitiba-Colombo, Km. 3, Roça Grande, através de procurador legalmente constituído, requer sua auto falência, fundamentando seu pedido no Decreto-Lei nº 7.661/45, alegando ser sociedade regida pelo Direito Comercial conforme contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 50927 tendo iniciado suas atividades comerciais à época do Plano Cruzado, experimentando grande crescimento em suas vendas, aumentando seu pessoal, maquinário e estoque. Aduz que depois da euforia haver passado, começaram os primeiros efeitos negativos do tal plano emergirem, sendo um deles o famigerado ÁGIG, e, paralelamente os juros começaram a alcançar patamares assombrosos no mercado financeiro, argumentando que o fim era quase inevitável eis que os bancos, antevedo quebras e falências, cortavam cada vez mais seus créditos, mas que o mercado atual dá mostras de uma recuperação crescente, não obstantes os bancos continuarem a cobrar juros extorsivos. Alega que no caso em tela, se foram paralizadas as atividades da requerente, os produtos prontos acabarão se depreciando e depreciado ficará a capacidade de recuperação e melhora, pretendo socorrer-se da faculdade prevista no art. 74 da Lei de Quebras que permite a continuidade dos negócios.

Instruiu seu pedido com o balanço do ativo e passivo, com a relação nominal de seus credores e com o contrato social, tendo, posteriormente, face a determinação deste Juízo, apresentado em Cartório seus livros obrigatórios.

Foi o processo com vista ao Ministério Público que se manifestou às fls. 27v..

É o relatório. Decido.

Não existem obstáculos à pretensão inicial, eis que esse seria o resultado se o pedido fosse formulado por credores. Consequer



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____

fls. 2



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS KAPRICIO LTDA., hoje, dia 20 de julho de 1988, às 15:00 horas, na pessoa de seus sócios, ORÉLIO ALBANI PROVENCÍ e CELI NA MARIA PROVENCÍ, a quem faço responsáveis pelo estoque existente e aos quais imponho a obrigação de não se ausentarem da Comarca ou da cidade de Curitiba, onde residem, sem prévia e expressa autorização deste Juízo, bem como, a acompanharem a todos os atos da falência, sob as penas da lei.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior ao primeiro protesto tirado por falta de pagamento.

Nomeio Síndico o Banco Brasileiro de Descontos S/A. - ag. de Colombo, sito á rua XV de Novembro, 122, o qual deverá ser intimado, na pessoa de seu representante legal, para dizer se aceita o encargo e, aceitando, prestar o compromisso legal dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Tendo em vista que a falida já depositou seus livros obrigatórios, determino que o Sr. Escrivão lavre os respectivos termos de encerramento, devendo os mesmos permanecerem em Cartório para serem entregues ao síndico logo após o compromisso deste.

A continuação dos negócios requerida na inicial deverá ser decidida após a manifestação do síndico e do representante do M.P..

Cumpra o Sr. Escrivão as providências determinadas nos arts. 15 e 16 da Lei de Falências, devendo o representante legal da falida, na pessoa de seu sócio gerente, cumprir no que mais as obrigações decorrentes do art. 34 da mesma Lei.

P. R. I.

Colombo, 20 de julho de 1988.


ELYNICE SONDAHL MATTAR
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS HOJE
COM SENTENÇA, ÀS 16:30 HORAS